

## ANEXO I – GLOSSÁRIO

- I. **ÁGUA:** cada uma das superfícies planas que formam um telhado.
- II. **ÁGUAS SERVIDAS:** águas já utilizadas em atividades humanas, classificadas como águas cinzas, que não estejam contaminadas por esgoto de vasos sanitários ou provenientes de pias de cozinha.
- III. **ALÇAPÃO:** porta ou tampo horizontal, que dá entrada para o porão ou desvão do telhado.
- IV. **ALICERCE:** maciço de alvenaria ou concreto simples ou armado, enterrado, que serve de base às paredes de um edifício. Fundação.
- V. **ALINHAMENTO PREDIAL:** linha legal limitando os lotes com relação à via pública;
- VI. **ALPENDRE:** cobertura saliente, de uma só água, sustentada por um lado, e encostada pelo outro à parede mais alta, em geral à entrada de um prédio.
- VII. **ALVENARIA:** processo construtivo que utiliza blocos de concreto, tijolos ou pedras, rejuntadas ou não com argamassa.
- VIII. **ANDAIME:** obra provisória, constituindo plataforma mais elevada, destinada a sustentar os operários e os materiais durante a execução da obra.
- IX. **ANDAR:** qualquer pavimento de um edifício acima do porão, embasamento, rés do chão, loja ou sobreloja. Andar térreo é o pavimento acima do porão ou do embasamento: primeiro andar é o pavimento imediatamente acima do andar térreo, rés do chão, loja ou sobreloja.
- X. **APARTAMENTO:** conjunto de cômodos, constituindo habitação distinta, com instalações sanitárias e banheiros privativos.
- XI. **APOSENTO:** compartimento destinado a dormitório. Quarto de dormir.
- XII. **ÁREA LIVRE:** parte do lote de terreno não ocupada por edifício
- XIII. **ÁREA ABERTA:** área cujo perímetro é aberto, pelo menos em um dos lados, para o logradouro público.
- XIV. **ÁREA COMUM:** área aberta ou fechada que se estende por mais de uma propriedade contígua, estabelecendo servidão comum, de luz e de ar.
- XV. **ÁREA CONSTRUÍDA OU ÁREA DE CONSTRUÇÃO:** área total de todos os pavimentos de um edifício, incluídos os espaços ocupados pelas paredes;
- XVI. **ÁREA FECHADA:** área guarnecida, em todo o seu perímetro, por paredes ou linha de divisa do lote.
- XVII. **ÁREA SEMI-ABERTA:** área cujo perímetro é coberto, em um dos seus lados, ou para o logradouro público ou para o fundo do terreno, em toda a sua extensão.
- XVIII. **AUMENTO:** o mesmo que acréscimo.
- XIX. **BALANÇO:** avanço da edificação sobre o alinhamento do pavimento térreo.
- XX. **CALÇADA:** revestimento de terreno dentro do lote; (quando na via pública, junto à testada do lote, denomina-se passeio ou calçada pública).
- XXI. **CALÇAMENTO:** em geral, é o meio de consolidação das placas destinadas ao tráfego de veículos.

- XXII. CASA: residência, edifício de caráter especial. Expressão às vezes empregada para denominação de compartimentos especiais como: casa das máquinas, casa de bombas, etc.
- XXIII. CONSERTOS DE UM EDIFÍCIO: obras de substituição de partes da cobertura, forros, paredes divisórias, pisos escadas e esquadrias, desde que as obras não excedam a metade de todo o elemento correspondente em cada compartimento onde devem ser executadas. Tal expressão compreende também as obras de substituição completa do revestimento das paredes nas faces internas e, ainda fachadas e paredes externas até o limite de um quarto da área respectiva.
- XXIV. CONSTRUIR: realizar qualquer obra, edifício, ponte, viaduto, muro, etc.
- XXV. CONSTRUÇÃO TRANSITÓRIA: construção onde os materiais poderão ter duração limitada e ser de fácil demolição.
- XXVI. CORREDOR: compartimento de casas ou edifícios que dá serventia e passagem para salas, aposentos, etc.
- XXVII. COTA: número ou nota indicativa de quaisquer medidas no desenho.
- XXVIII. COZINHA: compartimento de casa em que se prepara os alimentos cozinhando-os.
- XXIX. DEGRAU: cada uma das peças, constituídas essencialmente de um plano horizontal, em que se põe o pé para subir ou descer escada.
- XXX. DEMOLIÇÃO: ação de deitar abaixo uma construção ou parte da mesma.
- XXXI. DESPENSA: repartimento da casa para recolher e guardar alimentos.
- XXXII. DORMITÓRIO: quarto de dormir – aposentos.
- XXXIII. ELEMENTOS GEOMÉTRICOS: elementos de uma construção submetidos pela presente lei a limites indicados, com precisão.
- XXXIV. ELEVADOR: nos edifícios, é a máquina que executa o transporte vertical ou inclinado, de pessoas ou mercadorias, entre vários pavimentos.
- XXXV. EMBASAMENTO: parte inferior da construção. Pavimento que tem o piso situado abaixo do nível da rua. Base de edifícios ou construção, ou de colunas.
- XXXVI. ENCHIMENTO: nas edificações modernas de esqueleto de concreto ou aço é a alvenaria destinada exclusivamente a vedar, é feita, em geral, de tijolos e argamassa.
- XXXVII. ENTULHO: materiais inúteis oriundos de demolição. Conjunto de fragmentos de tijolos, argamassa, etc. provenientes da construção de uma obra. Depósito de materiais velhos, às vezes em mistura com lixo.
- XXXVIII. ESCADA: obra formada por uma série de degraus, e que serve para dar às pessoas acesso a planos colocados em níveis diversos.
- XXXIX. ESCALA: relação de dimensões que existe entre o desenho e o que ele representa.
- XL. ESGOTO: abertura, cano por onde vasa, esgota ou sai qualquer líquido. Particularmente, é o condutor subterrâneo destinado a receber as águas servidas das casas e leva-las para lugar afastado.
- XLI. FACHADA: elevação das partes externas de uma edificação.

- XLII. FORRO: revestimento da parte inferior do madeiramento do telhado; cobertura de um pavimento.
- XLIII. FRONTAL: parede de pequena espessura feita de armadura de madeira e rebocada de cal. Parede de um quarto de tijolo. Tabique.
- XLIV. FUNDAÇÃO: a parte da construção que, estando geralmente abaixo do nível do terreno, transmite ao solo as pressões produzidas pelas cargas da construção. Ação de lançar os fundamentos de uma obra.
- XLV. FUNDO DO LOTE: lado oposto à frente. No caso de lote irregular, “fundo” é o lado do triângulo que não forma testada.
- XLVI. GALPÃO: construção constituída por uma cobertura, fechada pelo menos em duas faces, na altura total ou em parte, por meio de parede ou tapume, e destinada somente a fins industriais ou a depósito, não podendo servir de habitação.
- XLVII. GARAGEM: área para guarda de veículos, de uso privativo, podendo ser fechada e coberta.
- XLVIII. GUARDA CORPO: vedado de proteção contra quedas.
- XLIX. GUIA: pedra de Cantareira ou concreto que separa o passeio da parte carroçável das estradas e ruas. Meio-fio.
  - L. HABITAÇÃO: edificação destinada à moradia.
  - LI. HABITE-SE: documento expedido pelo órgão competente da Prefeitura, que autoriza a ocupação de edificação recém – construída ou ampliada sendo expressão equivalente a Alvará de Conclusão da Obra
  - LII. HOTEL: prédio em que se prevê alojamento e refeições, quase sempre temporárias para o público, geralmente para viajantes.
  - LIII. ILUMINAÇÃO: ação de distribuir luz num recinto ou logradouro. Arte e técnica de iluminar os recintos e logradouros.
  - LIV. INSTALAÇÃO SANITÁRIA: banheiro, lavabo, cômodo com instalações sanitárias.
  - LV. JANELA: abertura na parede de um edifício para dar entrada de luz e ar ao interior.
  - LVI. LANÇO: o comprimento de um pano de parede, muro, etc. Parte de escada limitada por patamar.
  - LVII. LAVABO: compartimento com lavatório e vaso sanitário.
  - LVIII. LAVATÓRIO: bacia para lavar as mãos, munida de água encanada e esgoto.
  - LIX. LINDEIRO: o mesmo que limite ou limítrofe.
  - LX. LOGRADOURO PÚBLICO: toda parte da superfície da cidade destinada ao trânsito público, oficialmente reconhecida e designada por um nome, de acordo com a legislação em vigor.
  - LXI. LOTE OU TERRENO: parcela de terreno, bem definida e delimitada, resultante do desmembramento ou loteamento do solo urbano devidamente aprovado e inscrito em Cartório de Registro de Imóveis.
  - LXII. MARQUISE: alpendre em balanço.

- LXIII. MEIA-ÁGUA: chama-se de meia – água, ou um só pano, casa pequena e com cobertura meia – água.
- LXIV. MEIA PAREDE: parede construída dentro de um compartimento, e que não atinge o forro, servindo para separar serviços.
- LXV. MEIO-FIO: guia.
- LXVI. MEZANINO OU JIRAU: piso intermediário, contido em um compartimento, com no máximo 60% (sessenta por cento) da área do compartimento onde for construído.
- LXVII. MODIFICAÇÕES DE UM PRÉDIO: é o conjunto das obras destinadas a alterar divisões internas, deslocar, abrir, aumentar, reduzir ou suprimir vãos, dar nova forma à fachada, ampliar ou diminuir o edifício.
- LXVIII. MOSAICO: embutido feito de pequenos pedaços de vidros coloridos, pedras ou outros materiais, usado na decoração de superfícies tais como intradorso de abóbadas, pisos, paredes, etc.
- LXIX. MURO: mássico de alvenaria e pouca altura que serve de vedo ou de separação entre terrenos de proprietários diversos, entre edificações, entre partes do mesmo terreno, ou logradouros.
- LXX. MURO DE ARRIMO: obra, em geral em alvenaria, destinada a sustentar o empuxo das terras, e que permite dar a estas um talude vertical ou quase vertical.
- LXXI. NIVELAMENTO: regularização de terreno por desaterro das partes altas e enchimento das partes baixas, determinação, com o nível das diversas cotas, em consequência das altitudes, de linha traçada no terreno.
- LXXII. PARAPEITO: resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocado nos bordos das sacadas, terraços e pontes. Guarda corpo.
- LXXIII. PAREDE: maciço que forma o vedo externo ou as divisões internas dos edifícios.
- LXXIV. PASSEIO: parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres.
- LXXV. PATAMAR: superfície plana de maior largura que o degrau, que separa dois lanços de escada ou que interrompe, para descanso, um lanço muito comprido.
- LXXVI. PAVIMENTO: cada um dos planos horizontais de uso de um edifício.
- LXXVII. PAVIMENTO TÉRREO: qualquer pavimento situado entre as cotas + 1,50m e – 1,50m em relação à cota média do passeio.
- LXXVIII. PÉ-DIREITO: distância vertical entre o piso e o teto (laje) de um compartimento da edificação.
- LXXIX. PISCINA: tanque artificial preenchido com água, utilizado para lazer e recreação. Conta com área impermeável e como área coberta, quando coberta.
- LXXX. PISO: chão, pavimento, parte horizontal do degrau das escadas.
- LXXXI. PONTALETE: qualquer madeira colocada de prumo ou ligeiramente inclinada e que trabalha comprimida. Na tesoura do telhado é a peça vertical que se apoia no tensor, junto à extremidade da tesoura e que sustenta a flexão da empena.
- LXXXII. PONTE: estrutura destinada a permitir passagem de veículos, pessoas ou animais sobre rios ou caminhos. Nas pontes, considerar a secção de vazão dos cursos d'água, enquanto que nos viadutos, não.

- LXXXIII. PORTA: abertura em parede ou muro, rasgada até o piso, permitindo passagem. Vedo móvel que permite fechar a mesma abertura. Havendo necessidade de precisar a significação, a primeira será o vão da porta.
- LXXXIV. PORTAL: porta grande de edifícios com ornatos.
- LXXXV. PORTÃO: porta grande de jardim, garage ou fábrica.
- LXXXVI. POSTURA: regulamento sobre assuntos da jurisdição municipal.
- LXXXVII. PRÉDIO: propriedade rústica, rural ou urbana, inamovível. Prédio rústico é o solo; prédio rural ou urbano é qualquer edifício incorporado ao solo.
- LXXXVIII. QUARTO: aposento.
- LXXXIX. REBOCO: argamassa de cal e areia, com que se revestem as paredes em uma ou duas camadas. No caso de duas camadas, a primeira denomina-se emboço, ou reboco, e o segundo reboco fino.
- XC. RECUO: incorporação ao logradouro público de uma área de terreno pertencente à propriedade particular e adjacente ao mesmo logradouro, para fim de executar um projeto de alinhamento ou de modificação de alinhamento aprovado pela Prefeitura.
- XCI. REFORMA: obra de adaptação de construção existente, visando a novo uso, mediante alteração de seus compartimentos com ou sem a substituição de material de acabamento.
- XCII. RESIDÊNCIA: prédio ocupado como moradia por uma família. O termo não se aplica aos apartamentos, casas de pensão e hospedarias.
- XCIII. SALIÊNCIA: o que se projeta para fora do alinhamento de uma parede, muro, etc. As cornijas e balcões são saliências.
- XCIV. SOBRADO: casa de dois ou mais pavimentos.
- XCV. SOBRELOJA: pavimento de pé – direito reduzido, não inferior, porém a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) e situado imediatamente acima do pavimento térreo.
- XCVI. SUBSOLO: pavimento semienterrado, desde que o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fique acima da cota mais 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao nível do meio-fio ou ao seu nível mediano, medido no eixo do lote.
- XCVII. SUBTERRÂNEO: espaço vazio com ou sem divisões, situado abaixo do primeiro pavimento de um edifício e de modo que o respectivo piso esteja, em relação ao terreno circundante, a uma distância maior que a metade do pé – direito.
- XCVIII. TANQUE: reservatório pouco fundo usado para vários fins e especificamente à lavagem de roupa.
- XCIX. TAPUME: vedação provisória feita de taboas.
- C. TELHADO: parte superior das casas, que as abriga das intempéries; conjunto de madeiramento e do material de revestimento da cobertura.
- CI. TESTADA OU FRENTE DO LOTE: divisa do lote com frente para via oficial de circulação pública;
- CII. TETO: parte superior, especificamente plana, que forma o céu dos diversos compartimentos. O teto pode ser também formato de abóbadas ou abobadilhas. Também usado como sinônimo de telhado.

- CIII. VALA: escavação para alicerces ou para instalação de encanamentos de água, gás ou esgoto.
- CIV. VALOR DA CONSTRUÇÃO: para efeito de estatística, é o valor total das obras, inclusive o dos serviços de água, esgoto, luz, etc.
- CV. VÃO: distância que separa as impostas ou pegões de um arco. Espaço vazio na parede ou muro; vão da janela.
- CVI. VÃO LIVRE: distância entre dois apoios, medidas entre as faces internas.
- CVII. VARANDA: terraço coberto.
- CVIII. VIA PÚBLICA: avenidas, ruas, alamedas, travessas, praças, parques, estradas, caminhos, etc., de uso público.
- CIX. VIADUTO: estrutura destinadas a prover a passagem de estradas sobre valas ou depressões do terreno, de vão independente de vasão dos possíveis cursos d'águas transpostos.
- CX. VOLUME DA EDIFICAÇÃO: para efeito de estatística, é o volume que se obtém multiplicando a área dos pavimentos, inclusive as paradas, pelos respectivos pés – direitos.